Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

| | | |
|---|---|---|
| **ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO** | : | **AC00-G.ICN-52/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/3774/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1488193 |
| **ÓRGÃO** | : | FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE RIBAS DO RIO PARDO |
| **RESPONSÁVEL** | : | JOSÉ DOMINGUES RAMOS |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : | PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2013 |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. FORMALIZAÇÃO ADEQUADA. DEMONSTRATIVOS E ANEXOS CONCILIADOS. EXATIDÃO DOS RESULTADOS APURADOS. JULGAMENTO COMO CONTAS REGULARES. CIÊNCIA DOS INTERESSADOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos à prestação de contas anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na 26ª Sessão Ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2014.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto que integra o presente, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, Acordam em:

1 – Julgar a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Ribas do Rio Pardo/MS, concernente ao exercício financeiro de 2013, gestão do Senhor José Domingues Ramos, CPF Nº 164.217.011-91, como **CONTAS REGULARES,** nos termos do Artigo 59, Inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012;

2 – Quitar o gestor responsável, Senhor José Domingues Ramos, CPF Nº 164.217.011-91, conforme dispõe o Artigo 60, *caput*, do mesmo diploma legal.

3 – Intimar os interessados quanto ao resultado do julgamento, nos termos dos Artigos: 50 e 65, da Lei Complementar Estadual Nº 160/2012, c.c o Artigo 99 da Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013.

Campo Grande – MS, 27 de fevereiro de 2015.

José Ricardo Pereira Cabral

Presidente
Iran Coelho das Neves
Relator
Waldir Neves Barbosa
Conselheiro
Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira
Ronaldo Chadid
Conselheiro
Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas